



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHINHO

O TRABALHO CONTINUA

Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO

Administração 2026/2029

CNPJ Nº 25.063.926/0001-57

LOA/2026

LEI Nº 118/2025, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Email: atendimento@riachinho.to.gov.br | Tel: 63 3443-1155
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO
CNPJ: 25.063.926/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Praça Três Poderes nº 194, Centro, Riachinho – TO.
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 118/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

SANCIONADO
EM 29 / 12 / 2025

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachinho – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachinho – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2026 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2026 a 2029.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Riachinho – TO é estimada em R\$ 50.996.000,00 (Cinquenta milhões, novecentos e noventa e seis mil, reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.979.711,40
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 520.612,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 110.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 179.712,50
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 42.285,10
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 38.127.101,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.016.288,60
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 42.282,90
TRANSFERNCIA DE CAPITAL	R\$ 11.974.005,70
TOTAL DA RECEITA	R\$ 50.996.000,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$ 50.996.000,00 (Cinquenta milhões, novecentos e noventa e seis mil, reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Praça Três Poderes nº 194, Centro, Riachinho – TO.
CNPJ: 25.063.926/0001-57

órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.857.950,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	5.726.325,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	78.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	954.530,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	325.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	433.000,00
URBANISMO	R\$	2.804.922,00
HABITAÇÃO	R\$	660.000,00
SANEAMENTO	R\$	333.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.120.500,00
AGRICULTURA	R\$	2.299.500,00
TRANSPORTE	R\$	1.808.772,40
DESPORTO E LAZER	R\$	781.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	490.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	320.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	10.601.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.051.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	17.349.600,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	50.996.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$	40.264.827,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	18.926.218,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	21.338.609,70
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	10.731.172,10
INVESTIMENTOS	R\$	10.454.654,60
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$	276.517,50
TOTAL DA DESPESA	R\$	50.996.000,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III- Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V – Abrir créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Aplicar recursos provenientes de *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas às despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – Incorporar *superávit* financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2025, de recursos vinculados com destinação específica;

III – O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

Praça Três Poderes nº 194, Centro, Riachinho – TO.
CNPJ: 25.063.926/0001-57

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 8º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2026 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, imprerivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal